
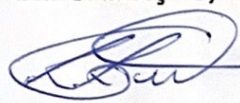


ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, reuniram-se virtualmente os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado **Cláudio Lourenço Godoy**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30.268.279-X SSP/SP e do CPF/MF n. 283.765.438-81, com endereço à r. Yukiko Ishida, n. 201, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do referido endereço da associação, que está sendo transferido da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Assim, após debates, por aclamação e de forma unânime foi aprovada por todos os associados presentes a reforma do Estatuto Social, para alteração do endereço de sede da associação, cujo inteiro teor é descrito a seguir: **PREÂMBULO. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV) (outrora denominada ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI)**, fundada em 07 de março de 2010, com antiga sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Itapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64, com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Itapetininga, com microfilme nº 5.432, registrado em 02 de setembro de 2010, atualmente sediada no município de São José dos Campos, SP, tendo como primeiro endereço de sede nesta cidade, o local sito à Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, com endereço de sede atual alterado para a Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, com o Estatuto Social registrado e arquivado junto ao Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de São José dos Campos/SP, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição, promove a alteração de seu endereço de sede, por decisão de seus associados, aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável, passando a vigorar, de ora em diante, nos seguintes termos: **ESTATUTO SOCIAL – CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E**



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV) INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 - CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021) às dez e trinta e sete minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n.º 88, Bairro Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.243-820, reuniram-se virtualmente os associados pautas com as suas condições associativas, com todas as condições previstas em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021. Afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro casado, administrador, portador do RG/SP-SP nº 21.532.135-X e do CPF/MF nº 258.217.188-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n.º 87, no Bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado Cláudio Lourenço Godoy, brasileiro casado, administrador, portador do RG/SP-SP nº 30.268.279-X e do CPF/MF nº 293.762.438-81 com endereço à r. Yukiko Jardim, n.º 201, no Bairro Jardim Avarede, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP nº 12.248-877, a comparecer a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Alteração de endereço de sede, da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n.º 88, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP nº 12.243-820, para o novo endereço, sito à Avenida Salimão, n.º 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.243-820; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia concluiu todos os assuntos pautados, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do referido endereço da associação, que está sendo transferido da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n.º 88, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP nº 12.243-820, para o novo endereço, sito à Avenida Salimão, n.º 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.243-820. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Assim, após debates, por aclamação e de forma unânime foi aprovada por todos os associados presentes a reforma do Estatuto Social, para alteração do endereço da sede da associação, cujo inteiro teor é descrito a seguir: PRÉAMBULO. A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI (AAV) (outora denominada ASSOCIAÇÃO TAPETININGA DE VÔLEI), fundada em 07 de março de 2010, com antiga sede situada na Rua Joaquim Antonio de Oliveira, 284, Vila Maria, Tapetininga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.360.423/0001-64 com o 1º Estatuto Social registrado e arquivado no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Tapetininga, com microfilme nº 6432, registrada em 02 de setembro de 2010, atualmente sediada no município de São José dos Campos, SP, tendo como primeiro endereço de sede o bairro Jardim Maringá, em São José dos Campos, SP, Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n.º 88, Jardim Maringá, em São José dos Campos, SP, CEP nº 12.243-820, promove a alteração de sede em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, protocolizada em Pessoa Jurídica nº 11737-1424, em microfilme sob nº 41737-1424, registrada e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP, passando a vigorar, de ora em diante, nos termos do Estatuto Social - CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORMA DE DURAÇÃO E

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861.1382
TABELAÇÃO: WILSON D. AVILA BITENCOURT

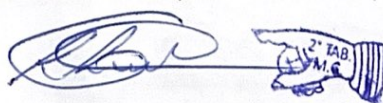
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA COM A GRÁFICA(S) ORIGINAL(ES) ECONÔMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.

PROTESTO: ARY DE ALMEIDA GODOY NETO - ESCRIVENTE - CUSTAS R\$ 6,80
Inp. 131228

Colégio Notarial do Brasil - Mogi das Cruzes - SP
112896
FIRMA 1
S10605AA0346593

WILSON D. AVILA BITENCOURT
Maxwell
Responsável pela Verificação

FINALIDADES. Artigo 1º. A denominação (razão social) **ASSOCIAÇÃO ITAPETININGA DE VÔLEI** foi alterada na Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2021 para **ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI**, doravante denominada neste documento como **AAV**, sendo uma associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, no formato de Organização da Sociedade Civil (OSC), de duração por tempo indeterminado, com sede situada na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260, e foro em São José dos Campos/SP. **Artigo 2º.** A **AAV** tem por finalidade desenvolver serviços de relevância social e de interesse público na área da assistência social, cidadania, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, tendo como público-alvo de suas atividades as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, todas provenientes de famílias de baixa renda – contribuindo para a qualificação e capacitação dessas pessoas, visando especificamente: I) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas esportivas, recreativas, ambientais e culturais; II) Planejar e desenvolver projetos sociais de inclusão e de fomento do esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; III) Realizar a prática do desporto de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semiprofissional e amadora; IV) Formar atletas olímpicos e paraolímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; V) Planejar e executar projetos de inclusão das pessoas portadoras de deficiências físicas e das pessoas idosas na comunidade. **Parágrafo 1º.** A **AAV** se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, através do ensino, formação e qualificação de crianças, jovens, adultos, deficientes físicos e pessoas idosas provenientes de famílias de baixa renda para a prática de atividades desportivas e qualificação profissional de atletas, o que faz por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por intermédio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.790/99. **Parágrafo 2º.** Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei nº 9.790/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente. **Artigo 3º.** promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Parágrafo 1º.** Ocorrendo atividades e eventos esportivos e congressos técnicos no exterior, a **AAV** utilizará seus recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes. **Parágrafo 2º.** A associação adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais indevidas, em decorrência da participação nos processos decisórios conforme a determinação contida no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.790/99. **Artigo 4º.** No desenvolvimento de suas atividades a **AAV** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação do público-alvo, voluntários, funcionários e de associados. **Artigo 5º.** A fim de cumprir as suas finalidades institucionais a **AAV** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias. **CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS.** **Artigo 6º.** A **AAV** é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos em 02 (duas) modalidades: I) **Associados Contribuintes:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que pagam contribuição mensal à **AAV** e II) **Associados Efetivos:** são as pessoas físicas que tiveram suas respectivas

A handwritten signature in blue ink is written over a rectangular stamp. The stamp contains the text "2º TAB" and "M. G." and has a decorative border.Handwritten initials in blue ink, followed by a checkmark.

FINALIDADE Artigo 1º A Associação (também denominada Associação Amigos do Vôlei) tem por finalidade desenvolver serviços de relevância social e de interesse público na área de assistência social, cidadania, cultura, educação, esporte, lazer e saúde, tendo como público-alvo de suas atividades as crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas portadoras de deficiências físicas e pessoas idosas, todas provenientes de famílias de baixa renda - contribuindo para a qualificação e capacitação dessas pessoas visando especificamente: I) Promover atividades educacionais e de ensino através do incentivo à prática de atividades nas áreas recreativas, recreativas, ambientais e culturais; II) Fomentar e desenvolver projetos sociais de inclusão e de fomento ao esporte, de forma assistencial, saudável e sustentável; III) Realizar a prática do esporte de rendimento organizado de forma profissional, não profissional, semi-profissional e amadora; IV) Formar atletas olímpicos e paratímpicos para disputarem as principais competições da sua categoria; V) Fomentar e executar projetos de inclusão das pessoas portadoras de deficiências físicas e das pessoas idosas na comunidade; Parágrafo 1º A AAV se dedica às atividades de promoção à cultura por meio do esporte e da educação de forma gratuita, através do ensino, formação e qualificação de crianças, jovens, adultos, deficientes físicos e pessoas idosas provenientes de famílias de baixa renda para a prática de atividades desportivas e qualificação profissional de atletas, a fim de fazer por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por intermédio de buscação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, conforme dispõe o artigo 3º, parágrafo único, da Lei nº 9.793/99, Parágrafo 2º Os serviços de educação, saúde-esportiva ou de ensino a que a entidade eventualmente se dedique serão promovidos gratuitamente e com recursos próprios, observando-se a forma complementar de participação da prestação de serviços ao atleta a Lei nº 9.793/99, sendo vedado o condicionamento da prestação de serviços ao recebimento de doações, contraprestações ou equivalentes; Artigo 3º Promover a saúde e o bem-estar na apresentação dos planos de trabalho, refeitórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no âmbito nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais; Parágrafo 1º Ordenar atividades e eventos esportivos e congressos técnicos no exterior; a AAV utilizará seus recursos financeiros para cobrir as despesas inerentes; Parágrafo 2º A associação adotará práticas de gestão administrativa democrática e transparente, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, detentores de direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão, estatutários e corporativos, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais individuais, em decorrência da participação nos projetos; Artigo 4º Inciso II, da Lei nº 9.793/99

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D AVILA BITENCOURT



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCO LATTARINI - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,88
Imp.: 13132272 Selo(s): 0605AA-3468604/

Colégio Notarial do Brasil
112896
FIRMA 1
S10605AA0346594

SELO COMI-Enviado
Maxwell
Responsável p/ Verificação

propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e exercem atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da **AAV**. **Artigo 7º**. A admissão de associados se dará independente de classe social, sexo, gênero, orientação sexual, etnia, cor, credo político e crença religiosa, e para seu ingresso o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros Diretoria que observará os seguintes critérios: I) Apresentação de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Concordância com o vigente Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; III) Possuir idoneidade moral e reputação ilibada; IV) Em caso de associado contribuinte, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições mensais. **Artigo 8º**. São direitos de cada associado contribuinte, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; III) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; IV) Solicitar por escrito à Diretoria a migração para a modalidade de associado efetivo, a qualquer tempo; V) Ter acesso aos documentos e informações relativas às prestações de contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da entidade, as quais serão disponibilizadas quando solicitadas em assembleias; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo. **Artigo 9º**. São direitos de cada associado efetivo, desde que quites com suas obrigações estatutárias: I) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II) Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais da **AAV**; III) Apresentar-se como candidato em Eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da **AAV**; IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e regimentais; V) Requerer, juntamente com outros associados que representem no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia). **Artigo 10**. São deveres de cada associado: I) Respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; II) Comparecer às reuniões e assembleias gerais, quando convocado; III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento da **AAV**; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar, como voluntário, colaboração à **AAV**, incumbindo-se dos encargos e das atribuições estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI) Manter seu cadastro atualizado junto à secretaria da entidade; VII) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de pessoas usuárias dos projetos empreendidos pela **AAV**. **Parágrafo 1º**. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, exceto nos casos e pela forma prevista na lei ou neste estatuto. **Parágrafo 2º**. Os associados de qualquer natureza não adquirem direito algum sobre os bens e direitos da **AAV**, a qualquer título ou pretexto. **Parágrafo 3º**. As atividades dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da associação são inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer dividendo, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente. **Parágrafo 4º**. Nas atividades da **AAV**, ficam expressamente proibidas as manifestações de política partidária, assim como fica vedado o uso do nome da entidade em eventuais campanhas políticas de seus funcionários, diretores, conselheiros, voluntários e



propostas de adesão aprovadas pela Diretoria e que possuem encargos e exercem
atribuições institucionais voluntárias nos mandatos da Diretoria ou do Conselho Fiscal da
AAV Artigo 7º. A admissão de associados se dará independentemente de classe social, sexo,
gênero, orientação sexual, etnia, cor, credo político e origem religiosa e para seu ingresso
o interessado deverá preencher a ficha de inscrição que será submetida à aprovação de 2/3
(dois terços) dos membros da Diretoria que observar as seguintes condições: I) Apresentação
de cópia do RG, do CPF e de comprovante de residência; II) Concordância com o vigente
Estatuto Social e Regimento Interno da instituição; III) Possuir idoneidade moral e reputação
libada; IV) Em caso de associado contribuinte, assinar o compromisso de honrar
pontualmente com as contribuições mensais. Artigo 8º. São direitos de cada associado
contribuinte desde que cuide com as obrigações estatutárias: I) Participar das
Assembleias Gerais, sem direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II)
Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da
instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e
regimentais; III) Requerer juntamente com outros associados que representem no mínimo
1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral
Extraordinária para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; IV)
Solicitar por escrito à Diretoria a migração para a modalidade de associado efetivo, a
qualquer tempo; V) Ter acesso aos documentos e informações relativas às prestações de
contas, bem como àquelas relacionadas à gestão da entidade, as quais serão
disponibilizadas quando solicitadas em assembleias; VI) A qualquer tempo, por escrito,
apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo. Artigo 9º. São direitos de
cada associado efetivo desde que cuide com suas obrigações estatutárias: I) Participar das
Assembleias Gerais, com direito a voto nas deliberações constantes da pauta do dia; II)
Votar e ser votado para encargos voluntários institucionais da AAV; III) Apresentar-se como
candidato em eleição para compor a Diretoria ou para compor o Conselho Fiscal da AAV;
IV) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional da
instituição e apontar qualquer irregularidade que venha ferir as normas estatutárias e
regimentais; V) Requerer juntamente com outros associados que representem no mínimo
1/5 (um quinto) dos membros do corpo associativo, a realização de Assembleia Geral
Extraordinária para deliberação de matéria urgente ou de excepcional importância; VI) A
qualquer tempo, por escrito, apresentar o seu pedido de desligamento do corpo associativo
ou demitir-se da Diretoria ou do Conselho Fiscal, voluntariamente (renúncia). Artigo 10. São
deveres de cada associado: I) Responder e observar o presente Estatuto Social, o Regimento
Interno e as decisões da Diretoria e as deliberações da Assembleia Geral; II) Comparcor
às reuniões e assembleias gerais, quando convocada; III) Zelar pelo decoro, bom nome e
funcionamento da AAV; IV) Defender o patrimônio e os interesses da associação; V) Prestar,
como voluntário, colaboração à AAV, incluindo-se nos encargos e das atribuições
estatutárias, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer
outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma
qualquer vínculo empregatício entre a instituição e o associado de qualquer natureza; VI)

2ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3851-1362
TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO DE:
MARI DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.

PROTOSTO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - DISTRITAS 6,81
Inscrição: 112896
CNPJ: 06050544-346605

Colégio Notarial do Brasil
112896
FIRMA 1
S10605AA003466595

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável pela Verificação

associados. **Parágrafo 5º.** É vedada a admissão de associados da **AAV** que estejam na condição de empregados, fornecedores ou de prestadores de serviços da instituição. **Artigo 11.** A exclusão do associado da **AAV** poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou pública, tornar-se causa de perturbação ou descrédito para a associação ou para as finalidades institucionais ou atentar contra o patrimônio da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Utilizar-se da associação para fins políticos e/ou para promoção pessoal; III) For condenado em transitu em julgado pelo Poder Judiciário, por atos que o desabone; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado; V) Praticar atos contrários às deliberações da Assembleia Geral; VI) Praticar atos ilícitos ou imorais. **Parágrafo 1º.** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação. **Parágrafo 2º.** Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. **Parágrafo 3º.** Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **Parágrafo 4º.** Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. **Artigo 12.** Excluído do quadro associativo da **AAV** por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado, nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. **Parágrafo Único.** O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito, após a quitação de seu débito junto à tesouraria da entidade. **Artigo 13.** Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da **AAV**. **Parágrafo Único.** Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. **Artigo 14.** As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. **Parágrafo Único.** As penas descritas no *caput* serão aplicadas a depender da gravidade da infração cometida pelo associado. **Artigo 15.** A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo encargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. **Parágrafo Único.** Aplicada a penalidade de destituição, caberá recurso, por parte do associado indiciado, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria, seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para esse fim. **CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO. Artigo 16.** A **AAV** é constituída dos seguintes órgãos: I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo; II) Diretoria, como órgão administrativo e executivo; III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador. **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL. Artigo 17.** A Assembleia Geral é constituída pelo número ilimitado de associados de qualquer modalidade, em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo-lhe deliberar livremente sobre os interesses sociais da instituição, nos limites deste estatuto, possuindo as seguintes competências, de modo soberano: I) Eleger uma chapa composta dos membros que formam a Diretoria e o Conselho Fiscal da associação; II) Decidir sobre reforma do Estatuto Social; III) Decidir sobre a dissolução ou extinção da **AAV**, quando impossível a continuidade de suas atividades; IV) Decidir sobre a conveniência de



associados. Parágrafo 2º. É vedada a admissão de associados da AAV que estejam na condição de empregados tomadores ou de prestadores de serviços de natureza Artigo 11. A exclusão do associado da AAV poderá ocorrer quando comprovadamente: I) Em função de sua conduta moral ou jurídica tornar-se causa de perturbação ou dano à associação ou para as finalidades institucionais ou em desacordo com o estatuto da associação ou contra os princípios estabelecidos no presente estatuto e nas disposições regimentais; II) Faltar-se da associação para fins políticas e/ou para promoção pessoal; III) For condenado em trânsito em julgado pelo Poder Judiciário por atos que o desonrem; IV) Estiver em atraso no pagamento de suas obrigações financeiras para com a associação, após 03 (três) mensalidades consecutivas, mesmo sendo notificado; V) Praticar atos contrários às deliberações da Assembleia Geral; VI) Praticar atos ilícitos ou morais. Parágrafo 1º. Devida a justa causa, o associado será devidamente notificado das razões e efeitos imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação. Parágrafo 2º. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa escrita a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. Parágrafo 3º. Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso, por parte do associado indicado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim. Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Artigo 12. Excluído do quadro associativo da AAV por qualquer que seja o motivo, ou de retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade. Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AAV. Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. Artigo 14. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. Parágrafo Único. As penas descritas no caso serão aplicadas e depender da gravidade da infração cometida pelo associado. Artigo 15. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo cargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. Parágrafo Único. Aplicada a penalidade de destituição, caberá recurso, por parte do associado indicado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim. Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for. Artigo 12. Excluído do quadro associativo da AAV por qualquer que seja o motivo, ou de retirando-se a título de abandono ou de renúncia, o associado não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de associado nos termos do inciso II do artigo 37, deste estatuto. Parágrafo Único. O associado excluído por falta de contribuições mensais poderá ser readmitido mediante requerimento por escrito após a quitação de seu débito junto à Tesouraria da entidade. Artigo 13. Os associados de qualquer natureza, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da AAV. Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções. Artigo 14. As penalidades serão aplicadas pela Diretoria e poderão constituir-se em: I) Advertência por escrito; II) Suspensão por 30 (trinta) dias até 01 (um) ano; III) Exclusão. Parágrafo Único. As penas descritas no caso serão aplicadas e depender da gravidade da infração cometida pelo associado. Artigo 15. A destituição do associado poderá ocorrer quando o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal deixar de exercer o seu respectivo cargo institucional, por abandono ou pelo cometimento de irregularidades no exercício de sua função. Parágrafo Único. Aplicada a penalidade de destituição, caberá recurso, por parte do associado indicado à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, requerer que a decisão da Diretoria seja objeto de deliberação, em última instância institucional, por parte da Assembleia Geral convocada extraordinariamente para esse fim. Parágrafo 4º. Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-055 - TEL. (19) 3861-1362
TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
Mogi Guacu, 20 de outubro de 2021.
ANTONIO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 5,00
Id. nº: 1713221 - Selo(s): 0605AA-346608



SELO CONFÉRIU
Maxwell
Responsável p/ Verificação

alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V) Decidir, em grau de recurso, sobre a destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; VI) Decidir, em grau de recurso, sobre a exclusão de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e de qualquer associado; VII) Emitir ordens normativas para funcionamento interno da instituição; VIII) Appreciar e deliberar sobre recebimento de doações com encargos onerosos; IX) Deliberar sobre assuntos relevantes que eventualmente não puderem ser resolvidos pela Diretoria.

Parágrafo Único. Havendo eventualmente a renúncia coletiva ou a destituição de todos os membros da Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária nomeará uma comissão especial composta por 02 (dois) membros que administrará a entidade e fará realizar eleição no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia.

Artigo 18. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, a cada ano para: I) Decidir sobre a aprovação do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), Notas Explicativas e Balanço Patrimonial, após o parecer emitido pelo Conselho Fiscal; II) Appreciar e deliberar sobre o Relatório Anual de Atividades do ano anterior; III) Apresentar sugestões e deliberar sobre o Plano de Ação da Diretoria, para o ano seguinte.

Parágrafo Único. Como exceção, será convocada ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, Assembleia Geral para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal, visto que a duração dos mandatos é pelo período máximo de 02 (dois) anos, conforme parágrafo 1º do artigo 21, deste estatuto.

Artigo 19. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente quando convocada: I) Pelo presidente da AAV; II) Pela Diretoria, em sua maioria simples; III) Pelo Conselho Fiscal; IV) Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as suas obrigações associativas.

Artigo 20. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, obrigatoriamente através de edital, contendo data, horário, local e pauta do dia, devidamente afixado na sede da instituição, com antecedência mínima de 07 (sete) dias, e, de forma facultativa, por outros meios eletrônicos de comunicação.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será instalada em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos associados de qualquer modalidade e, em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples dos associados presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade.

Parágrafo 2º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associados, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito a voto à assembleia especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples dos associados. Todavia, nas chamadas seguintes poderá deliberar com qualquer número de associados de qualquer modalidade, presentes.

Parágrafo 3º. Será presidida pelo presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário, ou na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão realizadas preferencialmente de maneira presencial.

Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as Assembleias Gerais serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pela Diretoria da AIV.

Parágrafo 6º. As atas serão lavradas e assinadas pelo presidente e pelo secretário.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA. Artigo 21. A AAV será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes membros: 01 (um) presidente; 01 (um) vice-presidente; 01 (um) secretário e 01 (um) tesoureiro. Sendo que todos esses membros terão direito à voz e à voto nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Diretoria e nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. A Diretoria cumprirá mandato de 02 (dois) anos, garantidas reeleições consecutivas para os mesmos encargos institucionais, exceto para o encargo de presidente que ficará limitado à 02 (duas) reeleições consecutivas.

Parágrafo 2º. Qualquer membro da Diretoria que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de



1º. A Assembleia Geral convocada para fins determinados, mediante decisão da Diretoria, deverá ser convocada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e de forma justificativa, por outros meios eletrônicos de comunicação. Parágrafo 1º. A Assembleia Geral, tanto Ordinária quanto Extraordinária, será instalada em primeira chamada com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) das associadas de qualquer modalidade e em segunda chamada, no mesmo dia e local, após decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associadas de qualquer modalidade presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples das associadas presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. Parágrafo 2º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associadas, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto. A Assembleia Especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas. Todavia, nas chamadas seguintes poderá deliberar com qualquer número de associadas de qualquer modalidade presentes. Parágrafo 3º. Será presidente ou presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário ou, na falta destes, por associado designado por seus integrantes. Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante decisão da Diretoria, conforme o disposto no Artigo 19, deste estatuto. Parágrafo 5º. Nas impossibilidades de convocação, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meios eletrônicos de comunicação, desde que o presidente da Diretoria, em primeira chamada, e o presidente do Conselho Fiscal, em segunda chamada, em primeira chamada, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples das associadas presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. Parágrafo 6º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associadas, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto. A Assembleia Especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes. Parágrafo 7º. Será presidente ou presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário ou, na falta destes, por associado designado por seus integrantes. Parágrafo 8º. As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante decisão da Diretoria, conforme o disposto no Artigo 19, deste estatuto. Parágrafo 9º. Nas impossibilidades de convocação, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meios eletrônicos de comunicação, desde que o presidente da Diretoria, em primeira chamada, e o presidente do Conselho Fiscal, em segunda chamada, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples das associadas presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. Parágrafo 10º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associadas, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto. A Assembleia Especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes. Parágrafo 11º. Será presidente ou presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário ou, na falta destes, por associado designado por seus integrantes. Parágrafo 12º. As Assembleias Gerais serão convocadas para fins determinados, mediante decisão da Diretoria, conforme o disposto no Artigo 19, deste estatuto. Parágrafo 13º. Nas impossibilidades de convocação, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meios eletrônicos de comunicação, desde que o presidente da Diretoria, em primeira chamada, e o presidente do Conselho Fiscal, em segunda chamada, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes, sendo que as decisões tomadas serão deliberadas pela maioria simples das associadas presentes com direito a voto, cabendo ao presidente o desempate, quando houver necessidade. Parágrafo 14º. Para as deliberações que se referem à destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, de exclusão de associadas, de reforma do Estatuto Social e de dissolução ou extinção da entidade, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) das associadas presentes com direito a voto. A Assembleia Especialmente convocada para quaisquer dessas finalidades, não podendo ela deliberar, em primeira chamada, sem a presença da maioria simples das associadas de qualquer modalidade presentes. Parágrafo 15º. Será presidente ou presidente da associação e, em suas ausências ou impedimentos, pelo vice-presidente ou pelo secretário ou, na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
 R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP: 13840-065 - TEL: (19) 3861-1362
 TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT
 RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
 ARY DE ALMEIDA 0000 NETO // 0138400650001
 MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCO CATARINI - ESCRIVENTE - CUSTAS: R\$ 0,88 // 0138400650001
 (Mo) 13122323

Nota: Este documento serve para fins de identificação e não possui valor legal.

FIRMA 1
 S10605AA0346597

Colégio Notarial do Brasil
 São Paulo

112896
 20

SELO CONFERIDO
 por
 Responsável p/ Verificação

abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição.

Artigo 22. Compete à Diretoria: I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da própria Diretoria; II) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AAV, até o dia 15 de março de cada ano; III) Apreçar o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, referente ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada ano; IV) Elaborar o Plano de Ação da Diretoria para o ano seguinte; V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; VI) Planejar e realizar articulações que objetivem captar fundos financeiros para a associação; VII) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração e/ou de termos de fomento entre a AAV e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que haja consonância com as finalidades estatutárias da associação; VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público ou com outras organizações da sociedade civil; IX) Apreçar e decidir, quando necessário, sobre a utilização os fundos e reservas financeiras disponíveis; X) Apreçar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, buscando sempre as finalidades estatutárias; XI) Decidir em conjunto sobre as questões patrimoniais institucionais; XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; XIV) Apreçar e aprovar, se for o caso, os pedidos de admissão de novos associados; XV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contribuintes; XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados; XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regimento Interno; XVIII) Emitir circulares e instruções normativas; XIX) Buscar soluções para os eventuais casos omissos neste estatuto.

Artigo 23. A Diretoria da AAV se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com prévia convocação pelo presidente de todos os membros e designação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º. Para que ocorra a reunião da Diretoria será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo que as deliberações serão tomadas por maioria simples e votos dos membros presentes.

Parágrafo 2º. Nas ocasiões em que houver empate nas tomadas de decisões o presidente terá direito de apresentar o voto de minerva.

Parágrafo 3º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, de forma digitada, serão rubricadas e assinadas e posteriormente, serão encadernadas no formato de livro.

Parágrafo 4º. As reuniões da Diretoria serão realizadas preferencialmente de maneira presencial.

Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros da Diretoria.

Artigo 24. São atribuições do presidente da AAV: I) Representar a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e convocar e presidir a Assembleia Geral; III) Convocar a Assembleia Geral a pedido de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados quites com suas obrigações associativas; IV) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão, observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica; V) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas buscar quando necessária a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo e segurança na gestão; VI) Abrir e movimentar contas bancárias em instituições financeiras, assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, instituir senhas eletrônicas, sempre em conjunto com o tesoureiro; VII) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços; VIII) Coordenar com zelo as atividades dos demais



Artigo 22. Câmara a Direção (I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social e Regulamento Interno e as deliberações da Assembleia Geral e da Direção; (II) Elaborar o Relatório Anual de Atividades da AAV, até o dia 15 de março de cada ano; (III) Apresentar o Relatório Patrimonial, o Demonstrativo de Resultados do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-las para a aprovação do Conselho Fiscal até o dia 15 de março de cada ano; (IV) Elaborar o Plano de Ação da Direção para o ano seguinte; (V) Relatar-se com instituições públicas e privadas para mútuas colaborações em atividades de interesse comum; (VI) Planejar e realizar atividades que possam captar recursos financeiros para a associação; (VII) Atender e aprovar, se for o caso, a celebração de termos de colaboração entre a AAV e o Poder Público (União, Estado e Município), desde que não haja conotação com as finalidades estatutárias da associação; (VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público ou com outras organizações da sociedade civil; (IX) Aprovar e decidir, quando necessário, sobre a utilização de fundos e reservas financeiras disponíveis; (X) Aprovar e aprovar, se for o caso, a celebração de contratos de qualquer natureza com empresas privadas, organizações da sociedade civil ou pessoas físicas, desde que sempre as finalidades estatutárias; (XI) Decidir em conjunto sobre as questões patrimoniais institucionais; (XII) Zelar pela conservação e pela manutenção do patrimônio da associação; (XIII) Deliberar sobre a convocação das Assembleias Gerais; (XIV) Aprovar e aprovar, se for o caso, os pedidos de emissão de novas associações; (XV) Estabelecer o valor da contribuição mensal devida pelos associados contínuos; (XVI) Acompanhar a execução e as avaliações dos projetos elaborados; (XVII) Elaborar, apresentar ou propor alterações à Assembleia Geral, acerca do Estatuto Social e/ou do Regulamento Interno; (XVIII) Emitir circulares e instruções normativas; (XIX) Buscar soluções para os eventuais casos omissos neste estatuto. Artigo 23. A Direção da AAV se reunirá ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando se fizer necessário, com prévia convocação pelo presidente de todos os membros e designação da matéria a ser tratada. Parágrafo 1º. Para que ocorra a reunião da Direção será necessária a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros para as deliberações. Sendo duas as deliberações serão tomadas por maioria simples e votos dos membros presentes. Parágrafo 2º. Nas ocasiões em que houver empate nas tomadas de decisões o presidente terá direito de apresentar o voto de minerva. Parágrafo 3º. Das reuniões serão lavradas as respectivas atas, de forma digital, serão rubricadas e assinadas e posteriormente, serão encaminhadas no formato de livro. Parágrafo 4º. As reuniões da Direção serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. Parágrafo 5º. Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros da Direção. Artigo 24. São atribuições do presidente da AAV: (I) Representar a associação em nome próprio e em nome da associação em todas as instâncias;

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUAÇU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUAÇU - SP - CEP 13840-005 - TEL. (19) 3861-1362
TABELÃO: WILSON O AVILA BITENCOURT

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA E FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO DE
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUAÇU, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS LATARIAL - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,81
Tel: (19) 3373-3333



SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável pela Verificação

membros da Diretoria; IX) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da AAV, em especial no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal; X) Acompanhar a seleção e recrutamento de pessoas, contratar e demitir funcionários, respeitando sempre a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional; Contratar empresa ou profissional com habilitação legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assessoria, cumprimento das obrigações legais e execução dos serviços contábeis, folha de pagamento e recursos humanos e serviços correlatos; XI) Contratar e nomear advogados com poderes da cláusula *ad judicium* para a defesa dos interesses da associação, na seara extrajudicial e judicial; XII) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, articulações, campanhas, mobilizações e eventos em geral, programados pela AAV; XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional voluntária à entidade. **Artigo 25.** São atribuições do vice-presidente: I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; II) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância, nos termos do artigo 34, deste estatuto; III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das assembleias e eventos em geral, programados pela associação; IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV. **Artigo 26.** São atribuições do secretário: I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; II) Organizar e coordenar os serviços da secretaria, zelando pela correta execução dos mesmos; III) Ter sob a sua guarda e conservação, enquanto perdurar o mandato, atas, livros e arquivos relacionados às suas atribuições estatutárias; IV) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta ou recusa do vice-presidente, nos termos do artigo 34, deste estatuto; V) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV. **Artigo 27.** São atribuições do tesoureiro: I) Arrecadar e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; II) Pagar as contas com o visto prévio do presidente; III) Assinar cheques e/ou outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o presidente; IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis ou que importem obrigações civis para a instituição; V) Apresentar nas reuniões da Diretoria e sempre que for solicitado os relatórios de receitas e despesas; VI) Depositar em agências bancárias ou em cooperativas financeiras, em nome da AAV, todas as importâncias financeiras recebidas; VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral; VIII) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria (livros, documentos de movimentação bancária, dentre outros); IX) Assumir temporariamente o mandato da presidência, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do artigo 34, estatuto; X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; XI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à AAV.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL. Artigo 28. O Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente, eleitos pela Assembleia Geral, é o órgão colegiado responsável pela fiscalização, verificação da exatidão e a correta aplicação das normas contábeis, respeitando os dispositivos legais e estatutários. **Artigo 29.** Compete ao Conselho Fiscal, valendo-se de assessoria técnica, se necessário: I) Examinar a qualquer tempo os registros de escrituração, exigir a apresentação dos documentos que julgar necessários e que digam respeito à administração econômico-financeira a entidade; II) Analisar os registros de escrituração, relatórios mensais de receitas e despesas, notas explicativas, Balanço Patrimonial, Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE), verificar o patrimônio e toda a documentação do exercício, opinando sobre o desempenho financeiro e contábil e operações patrimoniais realizadas, para fins de apreciação, bem como de emitir pareceres, em conformidade com o artigo 4º, inciso III da Lei nº 9.790/99; III) Examinar e

The image shows the bottom of the document with several handwritten signatures in blue ink. In the center, there is a circular stamp with the text "C. F. F. M. G." inside. To the right of the stamp, there are more handwritten marks, including what appears to be a checkmark and some scribbles.

...membros da Diretoria (X) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão da VAA em especial no cumprimento de obrigações do Conselho Fiscal (X) Acompanhar a execução e o cumprimento de passagens, contratos e demais obrigações, respeitando sempre a legislação tributária e as convenções coletivas de cada categoria profissional. Controlar empresas ou profissionais com finalidade legal junto ao Conselho Regional de Contabilidade, para assegurar o cumprimento das obrigações legais e a execução dos serviços contábeis, folhas de pagamento e recusas humanas e serviços contábeis; (XI) Controlar e nomear advogados com poderes da cláusula ad judicia para a defesa dos interesses da associação, nas ações extrajudiciais e judiciais; (XII) Motivar e participar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, assembleias, reuniões, mobilizações e eventos em geral, programados pela VAA; (XIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional voluntária à entidade. Artigo 22. São atribuições do vice-presidente: (I) Substituir o presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou por delegação de poderes; (II) Assumir temporariamente o mandato de presidência, em caso de vacância, nos termos do artigo 34, deste estatuto; (III) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, das assembleias e eventos em geral, programados pela associação; (IV) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à VAA; Artigo 23. São atribuições do secretário: (I) Secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais elaborando as respectivas atas; (II) Organizar e coordenar os serviços de secretaria, estando pela execução dos mesmos; (III) Ter sob a sua guarda e conservação, enquanto pertencer o mandato, atas, livros e outros relacionados às suas atribuições estatutárias; (IV) Assumir temporariamente o mandato de presidência, em caso de vacância e na falta ou recusa do vice-presidente, nos termos do artigo 34, deste estatuto; (V) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; (VI) Prestar, de modo geral, a sua colaboração institucional ao presidente e à VAA; Artigo 24. São atribuições do tesoureiro: (I) Receber e anotar em livro de caixa as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e doações em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração totalmente comprovada; (II) Pagar as contas com o visto prévio do presidente; (III) Assinar cheques e outros documentos de natureza econômica, sempre em conjunto com o presidente; (IV) Assinar em conjunto com o presidente, documentos que impliquem na aquisição, alienação ou criação de bens móveis ou imóveis ou que impliquem obrigações civis para a instituição; (V) Apresentar nas reuniões da Diretoria o balanço das atividades financeiras e das despesas; (VI) Depositar em agências bancárias ou em cooperativas financeiras em nome da VAA, todas as importâncias financeiras recebidas; (VII) Elaborar anualmente a relação patrimonial da instituição, apresentando-a quando solicitada em Assembleia Geral; (VIII) Conservar sob a sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria (livros, documentos de movimentação bancária dentre outros); (IX) Assumir temporariamente o mandato de presidência, em caso de vacância e na falta simultânea ou recusa do vice-presidente e do secretário, nos termos do artigo 34, deste estatuto; (X) Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria, assembleias e eventos em geral, programados pela associação; (XI) Prestar, de modo geral,

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13040-055 - TEL (19) 3661-1362
TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRM(A) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY (S) TABELÃO DE NOTAS MOGI GUACU 20 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - CUSTAS R\$ 6,81
TABELÃO DE NOTAS MOGI GUACU 20 de outubro de 2021

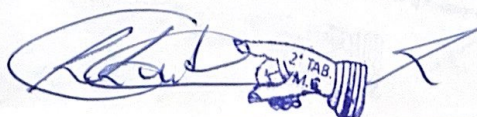
112896
FIRMA 1
S10605AA03466599

Colégio Notarial do Brasil
Mogi das Cruzes

SELO COMFERIUM
Maxwell
Responsável p/ Verificação

...CAPITULO VI - DO CONSELHO FISCAL (três) membros titulares e por 01 (um) membro suplente responsável pela fiscalização das contas contábeis, respeitando as normas contábeis, valendo-se do Conselho Fiscal, valendo-se do tempo as registos de escrituras necessárias e que digam respeito à análise de registros de escrituras explicativas, Balanço Patrimonial e o patrimônio e toda a documentação contábil e operações patrimoniais para fins de prestação, bem como de emitir pareceres, em conformidade com o artigo 4º, inciso III da Lei nº 11.639/2008.

emitir pareceres nas demonstrações das prestações de contas das parcerias com a administração pública e privadas; IV) Notificar a Diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar; V) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; VI) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da entidade; VII) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando verificar alguma irregularidade de gestão administrativa e/ou financeira da instituição. **Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente em duas ocasiões por ano, em dia, local e hora previamente estabelecidos em comum, e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo 2º.** As reuniões extraordinárias que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria da associação devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência. **Parágrafo 3º.** Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) dos seus membros titulares. **Parágrafo 4º.** As reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas preferencialmente de maneira presencial. **Parágrafo 5º.** Na impossibilidade de ser presencial, quando houver determinação governamental de isolamento social, as reuniões serão realizadas de maneira virtual, por meio de videoconferência em ferramenta eletrônica online, a ser definida pelos próprios membros do Conselho Fiscal. **Parágrafo 6º.** Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os funcionários da associação e parentes de até o 3º grau ou cônjuges de membros de sua Diretoria. **Artigo 30.** A vigência do mandato dos membros titulares e suplente do Conselho Fiscal será coincidente com a vigência do mandato da Diretoria, permitindo-se a reeleição ilimitada de qualquer um de seus membros. **Parágrafo 1º.** Qualquer membro titular do Conselho Fiscal que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem as devidas justificativas, perderá o direito ao exercício de seu encargo pelo motivo de abandono, ensejando abertura de procedimento administrativo institucional de destituição. **Parágrafo 2º.** Em caso de vacância de um membro titular, assumirá a função vacante o membro suplente. **Parágrafo 3º.** Em caso de falecimento, de abandono, de demissão (renúncia), de destituição ou de exclusão de membros do Conselho Fiscal, não havendo mais membro suplente para assumir a titularidade, deverá a Assembleia Geral nomear os associados efetivos para que se complete o quadro do Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES. Artigo 31.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas por meio da Assembleia Geral, a cada 02 (dois) anos, ou, extraordinariamente, quando houver necessidade em razão da impossibilidade da sucessão prevista neste estatuto. **Parágrafo 1º.** A Eleição ocorrerá, necessariamente, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal. **Parágrafo 2º.** Poderão votar na Eleição somente os associados efetivos. **Artigo 32.** A Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será realizada por escrutínio secreto, mediante o uso de células impressas, considerando-se os votos da maioria simples dos associados efetivos quites com suas obrigações associativas presentes na Assembleia Geral. Havendo a inscrição de apenas uma chapa a eleição será por aclamação. **Artigo 33.** Para a Eleição deverão ser observadas as seguintes regras: I) Os associados efetivos interessados a concorrer em uma das chapas de candidatura para compor a Diretoria e o Conselho Fiscal deverão estar quites com suas obrigações associativas, nos termos do artigo 10, de seus incisos e parágrafos, deste estatuto; II) É vedada a candidatura cumulada e simultânea a duas ou mais chapas, por candidato; III) Não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015; IV) A secretaria da AAV receberá por escrito em forma de relação e registrará a inscrição das chapas, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da Eleição; V) As relações escritas das chapas serão afixadas em local visível na sede da instituição, a



2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
 R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
 TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECOMENDADO POR SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEY UNCOR ECONOMIZADO DE:
 ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
 MOGI GUACU, 28 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - Custas R\$ 6,81
 MoG: 1311205 - Belas(s): 0605AA-346610/

NOTAS E TITULOS QUAI
 2º TABELÃO DE NO

112896
FIRMA 1
 S10605AAA0346600

Colegió Notarial
 do Brasil
 Estado de São Paulo
 19171-SP

MOGI GUACU

SELO COMPERIDO
 Maxwell
 Responsável p/ Verificação

fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada chapa concorrente. Qualquer chapa inscrita poderá formalizar a sua desistência, até a véspera do pleito, mediante requerimento assinado pelo candidato à presidência da respectiva chapa; VI) Havendo impugnações das chapas, estas deverão ser protocolizadas junto à secretaria da associação no prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição; VII) As eventuais impugnações serão analisadas pela assessoria jurídica da entidade e julgadas (procedentes ou improcedentes) pela Diretoria, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes da Eleição; VIII) Julgando-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente sem a chapa impugnada; IX) Havendo apenas chapa única e julgada improcedente, a Eleição será cancelada, com designação de data posterior; X) Em caso de empate entre as chapas concorrentes, será declarada eleita aquela cuja soma de idades de seus componentes obtiver a maior somatória; XI) Não será permitido o voto por procuração ou por correspondência; XII) Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão empossados na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no último dia do mandato vigente. **Artigo 34.** Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, o vice-presidente ou um dos demais membros da Diretoria (secretário ou tesoureiro), assumirá o exercício da presidência, em regime extraordinário, dando continuidade ao mandato por 60 (sessenta) dias, sendo que nesse período deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a realização de nova Eleição. **Parágrafo 1º.** Nesse caso, excepcionalmente deverá ocorrer a eleição e a posse da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal, na mesma assembleia. **Parágrafo 2º.** Caso eventualmente todos os membros da Diretoria, da linha de sucessão presidencial, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado pela Assembleia Geral um associado efetivo para ocupar a presidência, de imediato, em regime extraordinário, atentando-se ao prazo estipulado no *caput* deste artigo. **Parágrafo 3º.** Ocorrendo renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, qualquer um dos associados efetivos poderá, em regime de exceção, convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá um presidente provisório e um tesoureiro provisório que administrarão a entidade e farão realizar nova Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia. **Parágrafo 4º.** Nesse caso será iniciado um novo mandato regular de 02 (dois) anos da nova Diretoria e do novo Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VIII – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS. Artigo 35.** O patrimônio da AAV é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existentes e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, *superávit* ou doações. **Artigo 36.** São fontes de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de seus associados; III) Receitas provenientes de bens patrimoniais; IV) Receitas provenientes de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; V) Rendimentos de aplicações financeiras; VI) Repasses de recursos recebidos do Poder Público (União, Estado ou Município); VII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares; VIII) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros; IX) Rendimento de comercialização de produtos institucionais; X) Aluguéis e arrendamentos de imóveis; XI) Atividades desenvolvidas de forma opcional por outra organização da sociedade civil ou por terceiros, com intenção especial de captar recursos financeiros, desde que seja por meios lícitos e legais; XII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas; XIII) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas; XIV) Recursos provenientes do Poder Judiciário; XV) Repasses provenientes dos Conselhos Municipais de Políticas Públicas; XVI) Incentivos fiscais provenientes de isenções/imunidades tributárias; XVII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais. **Artigo 37.** A AAV declara e se compromete, sob as penas da lei: I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no

A handwritten signature in blue ink is written over a circular stamp. The stamp contains the text '2ª TAB' and 'M. G.' and has a date '06/05' written below it. To the right of the stamp are two more handwritten initials or marks in blue ink.

... fim de que os associados tomem conhecimento dos componentes de cada classe...
... condonarem. Qualquer classe inscrita poderá formular a sua desistência até a véspera do...
... prazo máximo de até 10 (dez) dias anteriores à data da Eleição. VII) As...
... (procedentes ou improcedentes) para Direção no prazo máximo de até 05 (cinco) dias antes...
... da Eleição. VIII) Julgado-se procedente a impugnação, a Eleição ocorrerá normalmente...
... sem a classe impugnada. IX) Havendo apenas uma única classe impugnada, a...
... Eleição será cancelada com designação de data posterior. XI) Em caso de empate entre as...
... classes concorrentes será decidida através de sorteio. XII) Não será permitido o voto por procuração ou...
... componentes obtiver a maior maioria. XIII) Os membros da Direção e do Conselho Fiscal serão eleitos...
... na Assembleia Geral Ordinária que será realizada no último dia do mandato vigente. Artigo...
... 34. Em caso de vacância da presidência, por qualquer motivo, o vice-presidente ou um dos...
... demais membros da Direção (secretário ou tesoureiro), assumirá o exercício da presidência...
... em regime extraordinário, dando continuidade ao mandato por 60 (sessenta) dias, sendo...
... que nesse período deverá ser convocada a Assembleia Geral Extraordinária para a...
... realização de nova Eleição. Parágrafo 1º. Nesse caso, excepcionalmente deverá ocorrer a...
... eleição e a posse da nova Direção e do novo Conselho Fiscal na mesma assembleia...
... Parágrafo 2º. Caso eventualmente todos os membros da Direção, da linha de sucessão...
... presidencial, recusem a assumir o encargo vago da presidência, deverá então ser nomeado...
... pela Assembleia Geral um associado eleito para ocupar a presidência, de imediato, em...
... regime extraordinário, eleitando-se ao prazo estipulado no caput deste artigo. Parágrafo...
... 3º. Quando renúncia coletiva de todos os membros da Direção e do Conselho Fiscal...
... qualquer um dos associados efetivos poderá, em regime de exceção, convocar a Assembleia...
... Geral Extraordinária que elegerá um presidente provisório e um tesoureiro provisório que...
... administrarão a entidade e farão realizar nova Eleição da Direção e do Conselho Fiscal no...
... prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da referida assembleia...
... Parágrafo 4º. Nesse caso será iniciado um novo mandato regular de 02 (dois) anos da nova...
... Direção e do novo Conselho Fiscal. CAPÍTULO VIII - DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES...
... DE RECURSOS Artigo 35. O patrimônio da AAV é constituído por todos os bens móveis e...
... imóveis de sua propriedade e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou...
... legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possa ou venha a possuir e todos...
... os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial existentes e futuramente...
... incorporados, e fruto de aquisição, usufruto, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais...
... de recursos: I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais...
... de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior; II) Contribuições de...
... seus associados; III) Receitas provenientes de bens patrimoniais; IV) Receitas provenientes...
... de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos beneficentes e festividades; V)...
... Rendimentos de aplicações financeiras; VI) Rendimentos de aplicações em...
... Público (União, Estado ou Município); VII) Rendimentos de aplicações em...
... entidades parqu岸mentares; VIII) Rendimentos de aplicações em...
... IX) Atividades de comercialização de bens e valores; X) Atividades de...
... de imóveis; XI) Atividades de prestação de serviços; XII) Atividades de...
... sociedade civil ou por terceiros; XIII) Atividades de prestação de...
... que seja por meios lícitos e legais; XIV) Atividades de prestação de...
... por pessoas físicas ou jurídicas; XV) Atividades de prestação de...
... pessoas provenientes dos associados; XVI) Atividades de prestação de...
... facetas provenientes de prestação de serviços; XVII) Atividades de prestação de...
... autônticas de produção de materiais promocionais. Artigo 37. A AAV não poderá...
... componente, sob as penas da lei. I) Aplicar suas receitas, rendas e eventual...
... resultado operacional, integralmente no território nacional e na manutenção e no

2ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) - SEM VALOR ECONOMICO DE:
MAY DE ALMEIDA BODINI NETO
MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.

ANTONIO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - CUSTAS R\$ 6,81
Insc. 11312236
TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU

Colégio Notarial do Brasil
112896
FIRMA 1
S10605AA0346611

SELO COMFERIDO
Maxwell
Responsável por Verificação

desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, aos associados de qualquer modalidade, aos benfeitores ou aos voluntários, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto; III) Destinar, em caso de dissolução ou de extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra organização da sociedade civil, sediada em São José dos Campos/SP, indicada e aprovada em Assembleia Geral; IV) Aplicar os recursos advindos dos entes federativos (União, Estado e Município), em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e/ou de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; V) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos. **Parágrafo 1º.** A dissolução ou extinção da **AAV** somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial, a continuidade de suas atividades. **Parágrafo 2º.** Após a respectiva liquidação nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado conforme previsto no inciso III deste artigo. **Artigo 38.** Todos os bens patrimoniais e receitas da associação estão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários, ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus recursos. **Artigo 39.** Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis da entidade, realizada sem prévia apreciação e aprovação da Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal. **CAPÍTULO IX – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 40.** A prestação de contas observará, no mínimo: I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, na ocasião do encerramento do exercício fiscal, colocando à disposição para o exame dos interessados toda a documentação administrativa financeira; III) A publicidade dos relatórios de receitas e despesas, certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais e de FGTS, disponibilizando tais documentos para o exame de qualquer cidadão; IV) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; V) A publicidade de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gereencie ou administre. **Artigo 41.** Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas, deverá ser observado o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser lavrada em livros revestidos de formalidades legais. **Parágrafo Único.** O exercício social da instituição compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. **CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 42.** A **AAV** poderá firmar termos de colaboração, de fomento ou de acordo de cooperação, com o Poder Público (União, Estado e Município) e com pessoas jurídicas do setor privado, desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades estatutárias. **Parágrafo Único.** A **AAV**, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de suas atividades, em função do recebimento de recursos financeiros governamentais. **Artigo 43.** Desde que não contrarie a finalidade principal da **AAV**, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer momento. **Parágrafo Único.** A reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser concretizada, após apreciação e aprovação da Assembleia Geral. **Artigo 44.** Os casos omissos neste Estatuto Social, bem como sua interpretação, quando não contrariarem dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados, se necessário, pela Assembleia Geral, após consultado um ou mais assessores jurídicos, para serem considerados válidos e legítimos. **Artigo 45.** O presente Estatuto Social revoga os

II Tabela de Notas
Publicada em 2021

Tabela de
Declaradas e Th
Lussara Eva d.

envolvimento de seus objetivos institucionais. II Não destinar aos membros de sua
e Conselho Fiscal, aos associados ou qualquer modo, sob nenhuma das condições ou aos
lucros, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais
exercícios operacionais (lucros e líquidos) divididos, bonificações participações ou
parcelas de seus patrimônios, autônomos, autônomos, participações, por qualquer
forma ou título em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste
estatuto. III Destinar, em caso de extinção ou de liquidação, após pagas todas as dívidas
passivas que existirem, o seu patrimônio remanescente a outra organização da sociedade
civil, sediada em São José dos Campos, SP, indicada e aprovada em Assembleia Geral. IV
Aplicar os recursos oriundos das atividades (União, Estado e Município), em
comparação ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e/ou de
fomento e/ou instrumentos contratuais similares. V Não constituir patrimônio exclusivo de
um grupo determinado de indivíduos. Parágrafo 1º A extinção ou liquidação da AAV
somente se efetivará se for inviável sob os aspectos financeiro, administrativo e
patrimonial a continuidade de suas atividades. Parágrafo 2º Após a respectiva liquidação
nos termos do artigo 61 do Código Civil, o remanescente patrimonial será destinado
conforme previsto no inciso III deste artigo. Artigo 38. Todos os bens patrimoniais e receitas
da associação serão exclusivamente a serviço de seus objetivos sociais e estatutários,
ficando vedado o seu uso para benefício próprio de qualquer pessoa e a Diretoria responde
e se obriga pela guarda, conservação, administração e pela correta aplicação de seus
recursos. Artigo 39. Não se reconhecerá a validade de toda e qualquer gravação, alienação,
a que título for, permitida com base ou constituição de qualquer ônus sobre bens imóveis
da entidade, realizada sem prévia aprovação e aprovação da Assembleia Geral. Parágrafo
Único. O não atendimento ao disposto neste artigo implicará em violação ao artigo 1.388 e
seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil, sem prejuízo das sanções penais previstas no
Código Penal. CAPÍTULO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. Artigo 40. A prestação de
contas observará, no mínimo: I Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de
Contabilidade; II A publicidade, por qualquer meio eficaz, no caso de encerramento do
exercício fiscal colocado à disposição para o exame dos interessados toda a
documentação administrativa financeira; III A publicidade dos relatórios de receitas e
despesas, créditos negativos de débitos federais, estaduais e municipais e de FGTS,
disponibilizando tais documentos para o exame de qualquer cidadão. IV A realização de
auditorias independentes, nos casos previstos na legislação. V A publicidade de todas as
recursos, para os valores que utilizou, arrecadou, guardou, gerenciar ou administrar.
Parágrafo Único. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual, do Demonstrativo de Resultados
do Exercício (DRE) e das Notas Explicativas, deverá ser observado o ano civil e a
escrituração de todos os atos e fatos contábeis, devendo ser lavrada em livros registrados de
formalidades legais. Parágrafo Único. O exercício social da instituição compreenderá o
período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. CAPÍTULO X - DAS
DISPOSIÇÕES GERAIS. Artigo 41. A AAV poderá emitir títulos de capitalização, de

2ª TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3851-1362
TABELA DE: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 1	FRANCA(S)	SEM VALOR	ECONOMICA DE
ARY DE ALMEIDA GODOY (NETO)			
MOGI GUACU, 20 de outubro de 2021.			
ANTONIO MARCOS LATARINI - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,30			
Tel.: +131 3237-0000 - Cel.: 0605AA-346612			


112896
FIRMA 1
S10605AA0346612

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável P^a Verificação



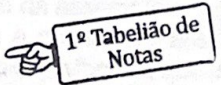
• São Campos - SP
1 dos Santos
Autorizada

16
1º Tabelião de Notas
Mogi-Mirim-SP
Costa Silveira-Escriv

anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de sua aprovação pelos membros presentes na assembleia. Em seguida será apresentado para o registro notarial 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desse modo, eu **Cláudio Lourenço Godoy**, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 21 de setembro de 2021.



Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)



Cláudio Lourenço Godoy
Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)



Eduardo Telini Valente
Advogado – OAB/SP n. 212.934

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
PÇA. SÃO JOSÉ, 334 - CENTRO - MOGI MIRIM - SP - CEP 13800-005 - FONE (19) 3806-5338

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EDUARDO TELINI VALENTE (20793)**, Dou fe.

Mogi Mirim - SP, 19 de outubro de 2021.

em testemunho da VERDADE.

Valor Unitário R\$ 6,81
Valor Total R\$ 6,81

JUSTARA EVA DA COSTA SILVEIRA-ESCREVENTE
ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO-ESCREVENTE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
123992
FIRMA 1
S10608AA0137870

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

1º Cartório de Notas
R. General José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP
Tel: (19) 3202-5500 - Fax: (19) 3202-5509 - www.cartorio1o1.com.br

Tabelião: Laura Ribeiro Visotto - CEP 12218-140

Reconheço por semelhança a firma s/valor econômico de: **CLÁUDIO LOURENÇO GODOY**

São José dos Campos - SP, 21 de outubro de 2021.

Em Test. **ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO**

RECONHECIMENTO FEITO POR SEMELHANÇA A PEDIDO DA PARTE

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSE COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3881-1362

TABELIÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE: **ARY DE ALMEIDA GODOY NETO**

Mogi Guacu, 20 de outubro de 2021.


ANTÔNIO FÁBIO LATTARINI - ESCRIVENTE - CUSTAS: R\$ 4,00
Imp.: 1313238 - Selo(s): 0605AA-346613

Colégio Notarial do Brasil
112896
FIRMA 1
S10605AA0346613

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, reuniram-se virtualmente os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado **Cláudio Lourenço Godoy**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30.268.279-X SSP/SP e do CPF/MF n. 283.765.438-81, com endereço à r. Yukiko Ishida, n. 201, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do referido endereço da associação, que está sendo transferido da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desse modo, eu **Cláudio Lourenço Godoy**, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 21 de setembro de 2021.

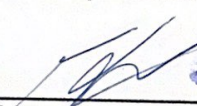



Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)


Cláudio Lourenço Godoy

Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)


Eduardo Telini Valente
Advogado – OAB/SP n. 212.934

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV) INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-84 - CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano da dois mil e vinte e um (21/09/2021), às dezesseis horas e trinta minutos, em seguida convocada, na sede situada na Rua Maria Lima Azevedo, nº 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.243-520, reuniram-se virtualmente os associados pautas com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021, anexado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado ora Presidente em exercício, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SP nº 27.235.135-X e do CPF/MF nº 258.217.158-14, com endereço à R. Benedito Diogo de Oliveira, nº 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim/SP. Em seguida o presidente convidou o associado Cláudio Lourenço Godoy, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SP nº 30.268.278-X e do CPF/MF nº 283.765.438-81, com endereço à R. Yukiko Ishida, nº 207, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP nº 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para e cópia das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da R. Maria Lima CEP nº 12.243-520 para o novo endereço, sito à Avenida Salimão, nº 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Azevedo, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.246-260; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do referido endereço da associação, que está sendo transferido da R. Maria Lima Azevedo, nº 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos/SP, CEP nº 12.243-520 para o novo endereço, sito à Avenida Salimão, nº 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Azevedo, em São José dos Campos/SP, CEP nº 12.246-260. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos/SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desejando, em Cláudio Lourenço Godoy, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada São José dos Campos, SP, 21 de setembro de 2021.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-055 - TEL. (19) 3861-1302
TABELÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONÔMICO DE
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 29 de setembro de 2021.

LUCCAS ABRASO ARIENE RIBEIRO DO VALLE - ESCRIVENTE - Custas R\$ 6,89
Inp.: 1309725 Selo(s): 0605AA-3460277

112896
FIRMA 1
S10605AA0346027

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

Dary
2º TABELÃO DE NOTAS
Dary Baptista dos Reis
Reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
CLAUDIO LOURENÇO GODOY
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
São José dos Campos, 06 de outubro de 2021, Em testemunho da verdade.

Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivente)
Valor Total R\$ 6,89 Selo: AA-0034491

Av. Eng. Fco José Longo, 149
Cjias 79/112 - Fone (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

VALOR SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º
Notas Firmadas

TELEFAX: 3921-6248
Av. Engº Fco. José Longo, 149
CEP 12245-008 - São José do

NOTAS

123869
FIRMA 1
S11003AA0575491

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VÔLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 13.360.423/0001-64 – CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021), às dezenove horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, reuniram-se virtualmente os associados quites com as suas obrigações associativas, com todas as precauções sanitárias, em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021, afixado na sede desta associação, com cópia enviada previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, **Ary de Almeida Godoy Neto**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado **Cláudio Lourenço Godoy**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30.268.279-X SSP/SP e do CPF/MF n. 283.765.438-81, com endereço à r. Yukiko Ishida, n. 201, no bairro Jardim Alvorada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.246-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260; b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do referido endereço da associação, que está sendo transferido da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Desse modo, eu **Cláudio Lourenço Godoy**, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 21 de setembro de 2021.

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI MIRIM - SP
PCA: 0340.3034.333 - CENPROTESTO/Mirim - SP - 13300-005 - FONE: (19) 3009-5333


Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: **EDUARDO TELINI VALENTE** (207934). Dou fe.
Mogi Mirim, SP, 28 de setembro de 2021.

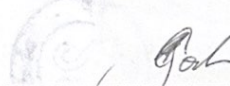
EM TESTEMUNHO
ANDRÉ BRAGA DE ASSUNÇÃO - ESCRIVÃO
ATENDEMENTO: ESTER


Valor Unitário R\$ 6,81
Total R\$ 6,81

Colégio Notarial do Estado de São Paulo
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
Tribunal de Registro Civil de São José dos Campos - SP

FIRMA
123992
S10608AA0137548


Ary de Almeida Godoy Neto
Presidente da Assembleia (Presidente em exercício da AAV)


Cláudio Lourenço Godoy
Secretário da Assembleia (Tesoureiro em exercício da AAV)


Eduardo Telini Valente
Advogado – OAB/SP n. 212.934

SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS O VOLEI (AAV), INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 12.243.430/01-64 - CONVOCADA PARA A APROVAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE; E ASSUNTOS DE ORDEM GERAL. Aos 21 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um (21/09/2021), às dezesseis horas e trinta minutos, em segunda chamada, na sede situada na Rua Maria Lima Artur Ribeiro, n. 68, Jardim Maringá, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.243-520, reuniram-se virtualmente os associados pudes com as suas condições associativas, com todas as precauções sanitárias em atendimento ao Edital de Convocação emitido no dia 13 de setembro de 2021, realizada na sede desta associação, com a seguinte pauta previamente a cada associado por meio do aplicativo WhatsApp. A assembleia foi presidida pelo associado, ora Presidente em exercício, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.632.135-X e do CPF/MF n. 288.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP. Em seguida o presidente convidou o associado Cláudio Lourenço Godoy, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 30.268.379-X e do CPF/MF n. 282.765.438-81, com endereço à r. Yukiko Jardim, n. 201, no bairro Jardim Avovada, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.248-877, a compor a mesa e secretariar os trabalhos. Na sequência o secretário da assembleia registrou a presença dos associados, remetendo a lista de presença para a coleta das assinaturas, a qual segue anexada. Em ato contínuo o presidente da assembleia informou que da pauta constavam os seguintes assuntos: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da r. Maria Lima Artur Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Apuruz, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.248-260. b) Discussão de assuntos de ordem geral. Logo após, o presidente da assembleia consultou todos os associados presentes, que de forma unânime e sem nenhuma ressalva aprovaram a alteração do endereço da associação, que está sendo transferido da r. Maria Lima Artur Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Apuruz, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.248-260. A presente alteração de endereço entrará em vigor a partir desta assembleia, que terá sua ata apresentada para averbação no 1º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos, SP. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a assembleia. Deste modo, eu Cláudio Lourenço Godoy, secretário, lavrei esta ata, que lida e achada conforme, segue devidamente assinada. São José dos Campos, SP, 21 de setembro de 2021.

2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-005 - TEL. (19) 3861-1382
TABELIÃO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE: ARY DE ALMEIDA GODOY NETO
MOGI GUACU, 29 de setembro de 2021.

LUCCAS AFONSO RIBEIRO DO VALLE - ESCRIVÃO - Custas: R\$ 6,89
Inp. n. 13097724 - Selos: 0605AA-346026/11

COLÉGIO NOTARIAL DO BRASIL
TABELIÃO DE NOTAS MOGI GUACU



SELO CONFERIDO
Moxwell
Responsável p/ Verificação

SELO CONFERIDO
Moxwell
Responsável p/ Verificação

Dary 2º TABELIÃO DE NOTAS
DARY BAPTISTA DOS REIS
reconheço por semelhança (doc s/vr econ) a firma indicada de
CLAUDIO LOURENÇO GODOY
que confere c/ o padrão req. nesta serventia, foi fe
no dia 20 de outubro de 2021. Em testemunho da verdade.
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes (Escrivão)
Valor Total R\$ 6,89 Selo: AA-005/3492

Av. Eng. Fco. José Longo, 149
Lojas 7/9/12 - Fone: (12) 3921-6022
São José dos Campos/SP

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

2º TA.
Ivone Piedade Gonçalves Guimarães Lopes
Escrivão
TELEFAX: 3921-6248 / 3921-6249
Av. Eng.º Fco. José Longo, 149 - Lojas 7-9-12
CEP 12245-009 - São José dos Campos - SP

FIRMA 1
S11002AA0575492

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DE SÃO PAULO
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
EDUARDO TELINI VALENTE

INSCRIÇÃO
212034

VILAÇÃO
JOEL VALENTE
ROSÂNGELA TELINI VALENTE

NACIONALIDADE
MOJI-MIRIM-SP

DATA DE NASCIMENTO
12/06/1978

NO
301788378 - SSPSP

DATA DE EXPIRAÇÃO
01/04/2028

PROFESSOR DE DIREITO E TÉCNICO
NÃO

LUIZ FLAVIO BORGES D'URSO
 PRESIDENTE

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL **04074090**

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINES LEGAIS
 IDENTIFICACAO CIVIL (Art. 13 da Lei nº 8.988/94)



PROFESSOR DE DIREITO

INSCRIÇÃO



AUTENTICACAO
 123892
 A0608A80648353

MOJI DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOJI MIRIM-SP
 SÃO JOSÉ, 335 FONE: (19) 3808.5338

AUTENTICACAO

Em anexo a presente cópia reprográfica, extrair as notas à qual confere com o original, que dou fé

Mirim **28 SET 2021**

Orlaine Carvalho Sorillo Sobrinho - Escriv. Valor p/ Autent.
 Patrícia Damescano Amêncio - Escriv. R\$ 3,95
 Andressa Cristina B. de Moraes - Escriv.
 André B. de Assunção - Escriv.
 Jussara Eva da Costa Silveira - Escriv.

Valido somente com o Selo de Segurança

EM BRANCO

ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
CNPJ Nº 13.360.423/0001-64.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SÃO
JOSÉ DOS CAMPOS/SP

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI, associação de direito privado, beneficente, sem fins lucrativos, com sede e foro em São José dos Campos, SP, com endereço na Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260 (endereço da sede alterado na Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021), inscrita no CNPJ sob o n. 13.360.423/0001-64, com o Estatuto Social registrado e arquivado nessa distinta serventia, protocolizado em Pessoa Jurídica sob n. 58301, em 20.07.2021 e registrado em microfilme sob n. 41727-14194, em 11.08.2021 e averbado sob n. 1-41631-PJ na constituição; por seu presidente em exercício Ary de Almeida Godoy Neto, Ary de Almeida Godoy Neto, brasileiro, casado, administrador, portador do RG/SSP-SP n. 27.535.135-X e do CPF/MF n. 258.217.158-14, com endereço à r. Benedito Diogo de Oliveira, n. 87, no bairro Parque do Estado, na cidade de Mogi Mirim, SP, infra-assinado, requer a Vossa Senhoria, nos termos dos artigos 120 e 121 da Lei Federal n. 6.015/73, que se digne mandar proceder a averbação e o arquivamento da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 21 de setembro de 2021, que teve a seguinte pauta: a) Aprovação de alteração de endereço da sede, da r. Maria Lima Antunes Ribeiro, n. 68, no bairro Jardim Maringá, na cidade de São José dos Campos, SP, CEP n. 12.243-520, para o novo endereço, sito à Avenida Salmão, n. 325, 7º andar, Sala 04, Parque Residencial Aquarius, em São José dos Campos/SP, CEP n. 12.246-260; e b) Discussão de assuntos de ordem geral - devidamente rubricadas e assinadas, seguindo anexas 02 (duas) vias de igual teor e forma, bem como o edital de convocação, a lista de presença e uma cópia do cartão de identidade do advogado que assessorou juridicamente os trabalhos da referida assembleia.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

São José dos Campos/SP, 28 de setembro de 2021


Ary de Almeida Godoy Neto

Presidente em exercício

2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE MOGI GUACU
R. JOSÉ COLOMBO, 152 - MOGI GUACU - SP - CEP 13840-065 - TEL. (19) 3861-1362
TABELIAO: WILSON D'AVILA BITENCOURT

RECONHECO POR SEMELHANÇA 1 FIRMA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE:
ARY DE ALMEIDA GODOY NETO ////////////////////////////////////////////////////////////
MOGI GUACU, 29 de setembro de 2021.

LUCCAS AFRONSO AURTENE RIBEIRO DO VALLE - ESCRIVENTE - Custas: R\$ 6,8
Imp.: 1309719 - Selo(s): 0605AA-346021

NOTAS MOGI GUACU 2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS MOGI GUACU
2º TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS MOGI GUACU 2º TABELIAO DE NOTAS MOGI



SELO CONFERIDO
Maxwell
Responsável p/ Verificação



1º Oficial de Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica
São José dos Campos - SP
Rua Francisco Rafael - 199 - São José dos Campos-SP - Cep:12210060 -
contato@1risjc.com.br
Horário de atendimento das 09:00h as 16:00h

PROTOCOLO Nº: 58744 - DATA: 06/10/2021
NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 16842

Apresentante: ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO VÔLEI
Natureza: ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

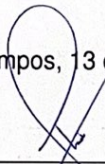
Pelo presente informo que para procedermos ao registro e/ou averbação do presente título será necessário regularizar o seguinte:

1-) DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Realizada a conferência da Ata de Assembléia Extraordinária apresentada, verificamos que foi deliberado sobre a alteração de endereço da Associação, alterando, desta forma, o Estatuto previamente registrado, nos termos do artigo 54, inciso I, do Código Civil.

Portanto, para que seja possível promover as alterações supracitadas no Estatuto Social da Associação, será necessário apresentar para registro uma via original do novo Estatuto alterado e consolidado, ficando desta forma, sempre agregada ao registro da pessoa jurídica, toda a informação atualizada, inclusive as exigidas por lei, bem como colher a assinatura e rubrica em todas as páginas, do representante legal da pessoa jurídica, com firma reconhecida.

São José dos Campos, 13 de Outubro de 2021



Gabriela Alves Fernandes Lobo
Escrevente

Recebi a exigência em 25 / 10 / 21, bem como a importância de (R\$0) referente ao que foi pago no ato protocolo.

Declaro que a notificação de ciência da suscitação de dúvida, acompanhada da cópia da suscitação de dúvida será enviada no endereço de e-mail cadastrado neste protocolo ou no endereço eletrônico constante do requerimento de dúvida, me responsabilizando por consultar a caixa de entrada e a caixa de spam, para verificação.